



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

## RESOLUÇÃO N° 05/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

### INSTITUI O REGIME PERMANENTE DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, decretou e eu promulgo o seguinte projeto de Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, o regime permanente de teletrabalho.

**Parágrafo único.** Poderão aderir ao regime de teletrabalho os servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados, cujas atribuições sejam compatíveis com o desempenho remoto das atividades.

**Art. 2º.** Considera-se teletrabalho a execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor em local diverso das dependências físicas da Câmara Municipal, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

**Art. 3º.** A regulamentação do regime de teletrabalho será feita por Portaria da Presidência, que disporá, no mínimo, sobre:

- I – as condições e critérios de adesão;
- II – as metas e indicadores de desempenho;
- III – a frequência mínima de comparecimento presencial;
- IV – os deveres e responsabilidades dos servidores participantes;
- V – os requisitos tecnológicos e de segurança da informação;
- VI – os modelos de termo de adesão e de acompanhamento das atividades.

**Art. 4º.** A adesão ao regime de teletrabalho será facultativa e dependerá de solicitação do servidor e de anuência da chefia imediata, conforme critérios estabelecidos na Portaria regulamentadora.

**Art. 5º.** O ingresso no regime de teletrabalho não constitui direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da Administração, por conveniência do serviço ou pelo descumprimento das condições fixadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

**Art. 6º.** Compete ao Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal propor e implementar soluções tecnológicas que viabilizem o teletrabalho, assegurando a integridade e a segurança das comunicações institucionais.

**Art. 7º.** As unidades administrativas deverão identificar as atividades passíveis de execução remota e adotar preferencialmente o regime de teletrabalho quando este não implicar prejuízo à eficiência e ao atendimento ao público.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução das atividades em regime de teletrabalho correrão por conta do servidor, não sendo devida indenização, ajuda de custo ou reembolso de qualquer natureza pela Câmara Municipal.

**Art. 9º.** O servidor em teletrabalho deverá zelar pela confidencialidade das informações institucionais e pelo cumprimento das normas de segurança da informação estabelecidas pela Câmara Municipal.

**Art. 10º.** O desempenho dos servidores em regime de teletrabalho será avaliado periodicamente, conforme critérios e metas definidos na Portaria regulamentadora.

**Art. 11º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavras da Mangabeira/CE, 29 de outubro de 2025.

Luiz Adauto de Sousa Férrer Júnior  
**Presidente**